



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA
Gerência de Material e Patrimônio

Projeto Básico SEI-GDF - FJZB/GAB/SUAFI/DIRAL/GEMAP

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Projeto Básico é a contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamada BANCO DE PREÇOS, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações desta Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

2. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

2.1. As condições, especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidos abaixo:

GRUPO I					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE FORNEC.	QTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	TOTAL ESTIMADO R\$
01	ASSINATURA PARA ACESSO AO SISTEMA “BANCO DE PREÇOS” – tipo: ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, banco de preços, sistema inteligente de pesquisas de preços, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas; Unidade de fornecimento: assinatura anual.	assinatura anual	02	7.990,00	15.980,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					15.980,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Para que a Administração possa avaliar o custo de uma contratação ou de uma aquisição se faz necessário pesquisar preços de referências no mercado, e este elemento além de constituir à instrução processual é um fator fundamental e obrigatório reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

3.2. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido. Estas, na maioria das vezes, não possuem interesse e boa vontade em atender às solicitações de orçamento, e a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, o que em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. E não sendo diferente de outros entes públicos, a dificuldade na captação de orçamentos necessários para formação do preço de referência dos processos licitatórios compromete as licitações realizadas por esta Fundação e atrasa, ou até mesmo impossibilita, as contratações e compras.

3.3. A fim dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado dos procedimentos licitatórios a contratação do serviço/objeto deste Projeto Básico, será uma importante ferramenta e trará benefício direto na agilização dos processos de compras, primando sempre pelos princípios da legalidade, imensoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

4. ENQUADRAMENTO

4.1. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imensoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é a regra.

4.2. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

4.3. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

4.4. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

4.5. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

4.6. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

4.7. Seguindo a mesma linha de pensamento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim se manifesta:

“A melhor interpretação parece ser, no entanto, o enquadramento no dispositivo que represente maior vantagem para a Administração Pública, no caso, o inc. II do art. 24, porque se poupa o custo da publicação” Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-mécum de licitações e contratos. 3 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2006, p.407.

4.8. Apontamos, ainda, o voto do Ministro Ubiratan Aguiar do Tribunal de Contas da União, exposto no acórdão nº 1.336/06 – Plenário:

“Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Conjur, no sentido de que, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade”.

4.9. Ressaltamos que as aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida Lei, quando os valores se enquadrem nos limites estabelecidos neste dispositivo, em observância ao princípio da economicidade.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

5.1. A solução “BANCO DE PREÇOS” desenvolvido pelo Grupo Negócios Públicos foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de especificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na “pesquisa de preços”. Motivo pelo qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública.

5.2. Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o “BANCO DE PREÇOS” é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

5.3. O “BANCO DE PREÇOS” é utilizado em mais de 800 instituições públicas, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Ministério Minas Energia, Institutos Federais, Universidades, DNIT, Infraero, FUNASA, INCRA, Prefeituras e outros.

5.4. *O “BANCO DE PREÇOS” possui caráter único, pela sua singularidade específica sem parâmetros para comparação, pois possui tecnologia própria desenvolvida com algoritmos de pesquisa e dados coletados de forma exclusiva*, estas e outras características próprias que a deixa singular.

5.5. Por todo o exposto a contratação da solução do Grupo Negócios Públicos pode ocorrer por meio da inexigibilidade de licitação.

5.6. A empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda., com CNPJ 07.797.967/0001-95, é desenvolvedora e detentora da exclusividade comercial do “BANCO DE PREÇOS”, conforme atestados de exclusividades emitidos pela ASSESPRO / NACIONAL.

6. CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

6.2. Em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, disponibilização do LOGIN e SENHA DE ACESSO AO SISTEMA BANCO DE PREÇOS, no endereço eletrônico: numac@zoo.df.gov.br;

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A execução do serviço será iniciada em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, na forma que se segue:

7.2. Disponibilização do login e senha de acesso ao sistema Banco de Preços, para a verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta Comercial, e sua consequente aceitação, que se dará pela assinatura de recebimento na Nota Fiscal Eletrônica/ NF-e ou DANFE;

7.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta comercial, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa interessada deverá comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Projeto Básico, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviço pertinente e compatível em características, de acordo com o objeto deste Projeto Básico;

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1. O custo estimado total da presente aquisição é de **R\$ 15.980,00** (Quinze mil novcentos e oitenta reais);

9.2. Conforme disposto no parágrafo único, inciso III, do artigo 26 do Estatuto das Licitações e Contratos, faz-se necessário justificar os preços. Com o intuito de comprovar que os serviços contratados apresentam custos similares aos praticados no mercado, foram acostadas, aos autos, cópias de empenhos de órgãos públicos com o mesmo objeto que trata este Projeto Básico.

ÓRGÃO

	NE	QTDE	VALOR TOTAL
Prefeitura Municipal de Jatoba	NE012018	1	R\$ 7.990,00
Comando 23 brigada de Infântaria de Selva	2018NE800226	1	R\$ 7.990,00
Prefeitura Municipal de Aperibé	2018NE000221	1	R\$ 7.990,00
TERRACAP -DF	2017NE0550	1	R\$ 7.990,00

10. NOTA DE EMPENHO

- 10.1. A nota de empenho será processada na modalidade ordinária;
- 10.2. O empenho ordinário significa que a reserva de recursos orçamentários destinados a atender despesas de valor fixo e previamente determinado cujo pagamento deve ocorrer de uma só vez.
- 10.3. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

11. VIGÊNCIA

- 11.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/1993;

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, objeto deste PB, ficará a cargo de um servidor da Jardim Zoológico de Brasília, que consiste na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Pode ainda ser exercido por mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e dos Decretos nºs. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011;

12.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de emprego de material inadequado, de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme disposto no Projeto Básico, com o fornecimento das ferramentas e utensílios necessários ao total acesso, objeto deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica – NF-e ou DANFE, constando detalhadamente o tipo de serviço prestado, o valor unitário, o valor total, a quantidade e unidade de fornecimento, o prazo de vigência e ainda os dados da Contratada;

13.2. Entregar à Contratante, juntamente com a NF-e ou DANFE, as Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas (GDF, CEF, TRABALHISTAS, INSS e TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO);

13.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, de forma a sanar a falta de acesso em que se verificarem vícios, defeitos ou perdas de sinal por parte da Contratada, resultantes da manipulação ou atualização do sistema;

13.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Projeto Básico;

13.8. Arcar com os encargos: fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, pagamento de salários, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.9. Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto a obrigações assumidas no presente PB;

13.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do projeto básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a requerer judicialmente, o valor correspondente aos danos sofridos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A Contratante obriga-se a:

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste PB e dos termos de sua proposta;

14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, por servidor designado conforme tópico 11.1, encaminhando possíveis falhas à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato;

14.5. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste Projeto Básico.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções previstas na nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 subsidiadas com as sanções previstas nos Decretos 26.851 de 30/05/2006, 27.069 de 14/08/2006 e alterações previstas no Decreto 35.831 de 19/09/2014.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. **Caso ocorra alguma situação não prevista neste Projeto Básico**, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 10.520/2002 e Decreto nº. 5.450/2005.

Ildelene Teles da Silva

Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Matrícula: 80.055-4

Revisado.

Daniele Rosa dos Santos

Gerente de Material e Patrimônio

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º; Inciso I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela. Em atendimento ao Decreto nº. 34.509, de 10 de julho de 2013, informamos que o material pretendido não consta em ata de registro de preço.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

Diretora Presidente

Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **ILDELENE TELES DA SILVA - Matr.0080055-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 30/01/2019, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE ROSA DOS SANTOS - Matr.0273938-0, Gerente de Material e Patrimônio**, em 30/01/2019, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES -**



**Matr.0273484-2, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, em
31/01/2019, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,
publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 16194991 código CRC= F03E978C.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16194991&codigo_CRC=F03E978C)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF

3445-7028

00196-00003080/2018-51

Doc. SEI/GDF 16194991